DECRETO Nº 481, de 09 de novembro de 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL A PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO AÇUDE TANQUES, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS – PB, PARA FINS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTINADO AO CONSUMO HUMANO E À DESSEDENTAÇÃO ANIMAL DA AGROVILA DO ASSENTAMENTO TANQUES, ESTABELECE DIRETRIZES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E SEGURANÇA HÍDRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação ambiental e de recursos hídricos vigente,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 23, incisos VI, VII e IX, 30, incisos I e II, e 225, estabelece competências e deveres do Poder Público relacionados à proteção ambiental, à melhoria das condições de saneamento básico e à promoção do interesse local;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável constitui direito humano essencial, indispensável à saúde, à dignidade da pessoa humana, à segurança alimentar e à permanência das famílias no meio rural;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, especialmente em seu artigo 1º, inciso III, que estabelece como usos prioritários dos recursos hídricos, em situações de escassez, o consumo humano e a dessedentação de animais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais de proteção da vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente e dos recursos ambientais;

CONSIDERANDO o artigo 3º, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 12.651/2012, que define hipóteses de utilidade pública e de interesse social para os fins previstos na legislação florestal;

CONSIDERANDO o artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 12.651/2012, que disciplina a proteção das áreas situadas no entorno de reservatórios artificiais decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;

CONSIDERANDO o artigo 62 da Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece regime específico de delimitação da Área de Preservação Permanente para reservatórios artificiais destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, registrados ou com contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO a relevância social e estratégica do Açude Tanques como reservatório de interesse comunitário, destinado ao atendimento das necessidades hídricas das famílias residentes na Agrovila do Assentamento Tanques;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de armazenamento, conservação e utilização racional da água para o abastecimento humano e a dessedentação dos rebanhos da comunidade;

CONSIDERANDO que a preservação dos recursos hídricos constitui medida de interesse público, especialmente em regiões sujeitas à irregularidade das precipitações pluviométricas e aos efeitos das estiagens;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a proteção ambiental do reservatório com o desenvolvimento sustentável, a agricultura familiar e as condições de vida das famílias assentadas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL

Art. 1º Ficam declaradas de UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, no âmbito das competências municipais e para os fins legalmente admitidos, as ações de proteção, conservação, recuperação, manutenção e aproveitamento sustentável do reservatório hídrico denominado AÇUDE TANQUES, localizado na Agrovila do Assentamento Tanques, zona rural do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, em razão de sua relevância para a

segurança hídrica, a preservação ambiental e o atendimento das necessidades coletivas da comunidade.

§ 1º A declaração tem como finalidade assegurar o interesse coletivo na preservação e utilização do reservatório para o abastecimento de água destinado ao consumo humano e à dessedentação animal, observadas as normas ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

§ 2º O reservatório será objeto de ações municipais de interesse público voltadas à segurança hídrica da comunidade, respeitados os direitos de propriedade, posse e uso legalmente constituídos.

§ 3º A presente declaração não dispensa a demonstração dos requisitos legais específicos para intervenções em Áreas de Preservação Permanente, nem substitui os atos de competência dos órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO RESERVATÓRIO

Art. 2º O reservatório hídrico denominado Açude Tanques, também identificado tecnicamente como Açude Agrovila, encontra-se localizado no Sítio Tanques, zona rural do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, tendo como referência o eixo do barramento situado nas coordenadas UTM E 210628,960 m e N 9274908,816 m, referenciadas ao sistema geodésico SIRGAS 2000, fuso 25S, apresentando as seguintes características técnicas:

I – área aproximada do espelho d'água de 24,70 hectares, correspondente ao nível máximo normal de operação;

II – capacidade máxima estimada de armazenamento de 1.507.567,00 m³ (um milhão, quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e sete metros cúbicos);

III – área aproximada da bacia hidrográfica de contribuição de 3,48 km², equivalente a aproximadamente 348 hectares;

IV – barramento de terra com comprimento aproximado de 221,60 metros, altura máxima estimada de 10,00 metros e largura de crista de 5,00 metros;

V – cota da crista do barramento de 180,00 metros, cota do nível máximo normal de operação de 175,00 metros e cota do fundo do reservatório de 165,00 metros;

VI – estrutura de extravasamento destinada ao escoamento das águas excedentes, constituída por sangradouro natural com revestimento em pedra.

Parágrafo único. A identificação territorial, a localização geográfica e as características técnicas do reservatório encontram-se representadas na Planta de Levantamento Georreferenciado e no Memorial Descritivo, elaborados pelo Engenheiro Civil Magno Bezerra Barbosa, CREA nº 211292340-4, sob ART nº PB20260862186, datados de 31 de agosto de 2026, documentos que integram o presente Decreto como Anexos I e II, respectivamente, para fins de identificação territorial, caracterização técnica, proteção ambiental, segurança hídrica e planejamento das ações de interesse público, sem que a delimitação técnica implique, por si só, reconhecimento de domínio ou definição definitiva dos limites das Áreas de Preservação Permanente.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO E DA PRIORIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 3º O Açude Tanques fica reconhecido como reservatório de interesse estratégico para a segurança hídrica da Agrovila do Assentamento Tanques, tendo como finalidades prioritárias:

I – assegurar o abastecimento de água para consumo humano das famílias residentes na comunidade;

II – garantir a disponibilidade de água destinada à dessedentação de bovinos, caprinos, ovinos e demais animais criados pelas famílias assentadas;

III – contribuir para a redução dos impactos sociais e econômicos decorrentes dos períodos de estiagem;

IV – fortalecer a agricultura familiar, a permanência das famílias no campo e o desenvolvimento rural sustentável;

V – promover a conservação dos recursos hídricos e a proteção dos ecossistemas associados ao reservatório.

§ 1º Em situações de escassez hídrica, será observada a prioridade legal do consumo humano e da dessedentação animal.

§ 2º A utilização das águas para outras atividades deverá ser compatível com a disponibilidade hídrica, com os usos prioritários e com as autorizações legalmente exigíveis.

§ 3º A água destinada ao consumo humano deverá atender às exigências de tratamento, controle e vigilância da qualidade previstas na legislação sanitária.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL

Art. 4º A proteção ambiental do Açude Tanques e de seu entorno observará as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012, especialmente os artigos 3º, 4º, 5º, 8º e 62, conforme as características técnicas, ambientais e jurídicas do reservatório.

§ 1º Comprovado o enquadramento do Açude Tanques nas condições estabelecidas pelo art. 62 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a Área de Preservação Permanente (APP) corresponderá à distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum* do reservatório, observadas suas características técnicas e as exigências dos órgãos ambientais competentes.

§ 2º A aplicação do regime previsto no parágrafo anterior dependerá da comprovação documental dos requisitos legais, inclusive quanto à destinação do reservatório e à existência de registro, concessão ou autorização anterior a 24 de agosto de 2001.

§ 3º Não sendo aplicável o artigo 62, a proteção ambiental do reservatório observará o regime jurídico pertinente à sua natureza, às suas dimensões, à origem de suas águas e às demais características técnicas, inclusive o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, quando cabível.

§ 4º A delimitação das áreas ambientalmente protegidas deverá ser subsidiada por levantamento técnico, observadas as competências dos órgãos ambientais responsáveis.

Art. 5º Constituem diretrizes de proteção e recuperação ambiental do Açude Tanques:

I – a conservação e recuperação da vegetação nativa de seu entorno;

II – a prevenção de processos erosivos e do assoreamento;

III – a proteção das áreas de contribuição hídrica e dos cursos d'água associados;

IV – a prevenção da contaminação das águas por resíduos sólidos, esgotos, agrotóxicos e outras substâncias poluentes;

V – a adoção de práticas sustentáveis de utilização do solo e dos recursos hídricos;

VI – a recuperação de áreas degradadas, mediante projetos técnicos e autorizações cabíveis.

Art. 6º As intervenções em Áreas de Preservação Permanente eventualmente necessárias à implantação ou recuperação de estruturas de abastecimento de água deverão observar as hipóteses e os requisitos legais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, conforme o caso.

Parágrafo único. A declaração prevista neste Decreto não constitui autorização para supressão de vegetação nativa ou realização de obras sujeitas a licenciamento ambiental.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá elaborar e executar, diretamente ou mediante cooperação institucional, programas, projetos e ações voltados à recuperação e ao aproveitamento sustentável do Açude Tanques, compreendendo:

I – estudos hidrológicos, topográficos, ambientais e de capacidade de armazenamento;

II – serviços de desassoreamento e recuperação da capacidade de acumulação de água;

III – recuperação e manutenção de barragens, sangradouros e demais estruturas hidráulicas;

IV – implantação ou melhoria de sistemas de captação, bombeamento, tratamento, reservação e distribuição de água;

V – instalação de estruturas adequadas à dessedentação animal, de forma a reduzir riscos de contaminação do reservatório;

VI – execução de medidas de proteção ambiental, recuperação vegetal e controle de processos erosivos;

VII – ações de educação ambiental e conscientização sobre o uso racional da água.

Parágrafo único. A execução das ações dependerá de estudos de viabilidade, disponibilidade orçamentária, anuência dos titulares de direitos sobre as áreas envolvidas e obtenção das licenças, outorgas e autorizações exigíveis.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO COMUNITÁRIA E DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º O Município poderá promover a gestão participativa das ações relacionadas ao Açude Tanques, assegurando a interlocução com os moradores da Agrovila do Assentamento Tanques e suas entidades representativas.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos deste Decreto, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar instrumentos de cooperação com:

I – órgãos e entidades da administração pública federal;

II – órgãos e entidades da administração pública estadual;

III – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, quando cabível;

IV – órgãos ambientais e de gestão de recursos hídricos;

V – associações comunitárias e organizações representativas dos agricultores familiares;

VI – instituições de ensino, pesquisa e extensão e outras entidades legalmente habilitadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá realizar levantamento cadastral, topográfico, ambiental e dominial do Açude Tanques, com a finalidade de subsidiar sua proteção, recuperação e utilização para o abastecimento comunitário.

Parágrafo único. A identificação territorial do reservatório observará as informações constantes do Memorial Descritivo e dos levantamentos técnicos correspondentes, sem prejuízo da realização de estudos complementares destinados à delimitação de sua área de inundação, das Áreas de Preservação Permanente e das áreas necessárias à execução de ações de proteção, recuperação e segurança hídrica.

Art. 11. A declaração de utilidade pública e interesse social estabelecida neste Decreto não implica transferência de propriedade, desapropriação ou constituição automática de servidão administrativa, ficando eventuais medidas dessa natureza condicionadas à adoção dos procedimentos legalmente exigidos.

Art. 12. As despesas decorrentes das ações previstas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, em 09 de novembro de 2026.

Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito